



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

PROCESSO PMBJ/RN N.º 1.173/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021

CONTRATO Nº 055/2021 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA JOAQUIM F NETO EIRELI, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 1.173/2021.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **JOAQUIM F NETO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 40.783.060/0001-42, residente à AV DR. JOSE FRANCISCO DA SILVA, nº 455, Bairro POTENGI, NATAL/RN, aqui representado pelo Senhor **JOAQUIM FERNANDES NETO**, portadora do RG nº 368.292 e CPF nº 200.395.144-04, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico nº 008/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.684,90 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	BALDE PLÁSTICO MÉDIO 21L.	UND	36	POLYUTIL	R\$ 9,90	R\$ 356,40
5	BOM AR AEROSOL – 360ML.	UND	240	DOM LINE	R\$ 6,40	R\$ 1.536,00
11	ESPONJA DE AÇO - LÃ DE AÇO - BIODEGRADÁVEL; SEM PERFUME; EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) GRAMAS. EMBALAGEM COM 08 UNIDADES. PACOTE COM 14 EMBALAGENS.	FAR DO	40	ASSOLAN	R\$ 14,05	R\$ 562,00
14	INSETICIDA AEROSOL 395ML	UND	120	DOM LINE	R\$ 6,80	R\$ 816,00
15	LIMPA ALUMINIO BRILHO FÁCIL PARA	CX	5	MARILUX	R\$ 30,90	R\$ 154,50

JOAQUIM FERNANDES Assinado de forma digital por JOAQUIM
 NETO:20039514404 FERNANDES NETO:20039514404
 Dados: 2021.05.27 10:47:17 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

	ALUMÍNIO DE 500ML CAIXA COM 20 UNIDADES.					
24	PASTILHA SANITÁRIA - PRODUTO DESTINADO A LIMPEZA E AROMATIZAÇÃO DA CERÂMICA SANITÁRIA, CONTÉM GERMICIDA E BACTERICIDA, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS. EMBALAGEM CONTEM 01 (UMA) HASTE DE PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO E 01 (UMA) PASTILHA SANITÁRIA DE NO MÍNIMO 40G. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	50	MARILUX	R\$ 11,90	R\$ 595,00
27	SABÃO EM PÓ - SABÃO EM PÓ, FLORAL, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM COM 500G. CAIXA COM 20 EMBALAGENS.	CX	50	MARILUX	R\$ 25,80	R\$ 1.290,00
29	SACO DE LIXO INFECTANTE – BRANCO 100LTS 3 MICRAS – PCT COM 100 UNIDADES CADA.	PCT	100	BONAPAC K	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
32	VASSOURA DE PELO - VASSOURA COM CERDAS DE PELO SINTÉTICO; COM BASE DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CENTÍMETROS. FIXAÇÃO DO CABO SISTEMA ROSCA, COM CABO DE MADEIRA, PARA LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS, PISO LISO, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM.	UND	50	CRISTAL	R\$ 7,50	R\$ 375,00
33	VASSOURA PIAÇAVA - VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL; COM BASE DE 30 (TRINTA) CENTÍMETROS. COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 120 CM, PARA LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E PISO.	UND	50	CRISTAL	R\$ 5,00	R\$ 250,00
TOTAL						R\$ 7.684,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

JOAQUIM FERNANDES
 NETO:20039514404

Assinado de forma digital por JOAQUIM
 FERNANDES NETO:20039514404
 Dados: 2021.05.27 10:48:40 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

3.1. Os produtos serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em até 02 (dois) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza da Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

JOAQUIM FERNANDES
 NETO:20039514404

Assinado de forma digital por JOAQUIM
 FERNANDES NETO:20039514404
 Dados: 2021.05.27 10:49:02 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispõe a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação as pessoas abaixo relacionadas, conforme suas secretarias, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

Educação: Bruno Xavier da Silva, CPF nº 098.594.584-21, matrícula: 5610133;

Infraestrutura: Matheus Victor Gomes da Silva, CPF nº 700.143.444-24 e matrícula nº 5610621;

Agricultura: Maria Elenilde da Silva, CPF nº 088.241.094-62 e Matrícula nº 5611121;

Saúde: Heloisa Paula Candido de Oliveira, CPF nº 043.192.154-78 e Matrícula nº 00516-1;

Administração: Terezinha Silva de Oliveira, CPF nº 016.629.494-21 e Matrícula nº 5610508;

Serviço Social: Luiz Alberto Ferreira Fernandes, CPF nº 066.937.594-24 e Matrícula nº 5609992.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN,

JOAQUIM FERNANDES Assinado de forma digital por JOAQUIM
 FERNANDES NETO:20039514404
 NETO:20039514404 Dados: 2021.05.27 10:49:20 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93,

JOAQUIM FERNANDES Assinado de forma digital por JOAQUIM
NETO:20039514404 FERNANDES NETO:20039514404
Dados: 2021.05.27 10:49:43 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
 Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 27 de maio de 2021.


Clécio da Câmara Azevedo
 Prefeito Municipal
 Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

JOAQUIM FERNANDES Assinado de forma digital por JOAQUIM
NETO:20039514404 FERNANDES NETO:20039514404
 Dados: 2021.05.27 10:50:26 -03'00'
JOAQUIM F NETO EIRELI
 CNPJ nº 40.783.060/0001-42
 Representante - Joaquim Fernandes Neto
 CPF nº 200.395.144-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Conceição Sorajim Farias de Judeiras
 CPF: 091.142.424-51

Nome: José Elvino Buda
 CPF: 6525158896